



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº **63** /GG

LIDO NO EXPERIENTE

Em 10 de 11 de 2009

Teresina(PI), 05 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar n. 56, de 1º de novembro de 2005 e dá outras providências.*

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei Complementar nº56/2005, para disciplinar de forma mais coerente o processo de concurso público, bem como as promoções da carreira de Procurador do Estado do Piauí.

Altera também, o art.6º, XIX da Lei Complementar nº 56, reforçando a necessidade de intimação da Procuradoria Geral do Estado em todos os casos em que o Fundo de Previdência Social seja autor, réu, assistente ou opoente evitando, dessa forma, que o Estado venha sofrer qualquer tipo de prejuízo em virtude de ações propostas em razão do mencionado Fundo.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 06.11.2009.
PASTA LITURGIA EM PLANTÃO.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LEI DO EXECUTIVO

Em 10 / 11 / 2009

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE novembro DE 2009

Altera a Lei Complementar n. 56, de 1º de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 2º, 5º, 6º, 30, 32, 33, 43, 56, 57 e 69 da Li Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

 IV – o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta e, observado o disposto no artigo 19 da presente Lei Complementar, da administração indireta, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental das leis ou atos administrativos;
” (NR).

“Art. 5º O Procurador-Geral do Estado, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis da carreira, maiores de trinta anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, terá prerrogativas de Secretário de Estado.
” (NR).

“Art. 6º

 XIX – receber, sob pena de nulidade, as citações iniciais, intimações ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Estado do Piauí ou contra Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, instituído pela Lei Complementar nº 39/2004, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Estado;
” (NR).

“Art. 30.

 V – 35 (trinta e cinco) cargos de Procurador de 4ª Classe.
” (NR).



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

“Art. 32.

§ 1º O concurso constará, conforme o edital, pelo menos de:

.....
§ 2º Habilitar-se-á ao provimento do cargo o candidato que, após a realização de todas as provas, obtiver a nota igual ou superior a atribuída no edital.

§ 3º Será eliminado o candidato que não alcançar, em quaisquer das provas, nota mínima estabelecida no edital.

.....” (NR).

Art. 33. O concurso público para o ingresso no cargo inicial da carreira terá o seu edital publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das provas, do seguinte modo:

.....
§ 1º As provas do concurso serão prestadas na forma do respectivo edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

.....” (NR).

“Art. 43.

§ 1º A promoção observará o interstício mínimo de 2 (dois) anos, contado da promoção anterior.

§ 2º A promoção para última classe da carreira fica ainda condicionada a conclusão de pós-graduação *lato sensu* em Direito.” (NR).

“Art. 56.

§ 1º

.....
X – realizar audiências e sustentar oralmente nos feitos em que funcionarem.

.....
§ 3º O Procurador-Geral do Estado poderá, ouvido o Conselho Superior, dispensar a realização de sustentação oral ou a participação em audiências” (NR).

“Art. 57.

.....
V – integrar, na qualidade de sócio, empregado ou associado, sociedade de advogados que possua ou patrocine causa contra o Estado do Piauí ou contra suas entidades da administração indireta;

VI – dar publicidade a conteúdo de parecer ainda não apreciado pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos seus substitutos.” (NR).

“Art. 69. A suspensão será aplicada por infração ao disposto no art. 57, I e III a VI, nos artigos 58 e 59 e nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.” (NR).

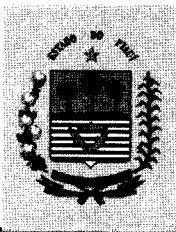


Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogados o inciso XI do art. 56 e o art. 82 da Lei Complementar n. 56, de 1º de novembro de 2005 e o §1º do art.36, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 138, de 29 de outubro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK em Teresina (PI), 05 de 11 de 2009

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um símbolo abstrato que parece ser a letra 'M' estilizada.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 12/11/09

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

João Amador

para relatar

Em

12/11/09

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 2287/09 – Mensagem nº 63- GG, que “*Altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Mádison (PMDB)

PARECER CCJ Nº /09

I - RELATÓRIO

A presente mensagem expende sobre a Mensagem nº 63 que **Altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005**.

Na justificativa da presente mensagem o Governador do Estado argumenta que o presente projeto de lei objetiva alterar a Lei Complementar nº 56/2005, para disciplinar de forma mais coerente o processo de concurso público, bem como as promoções da carreira de Procurador do Estado do Piauí.

Altera também, o art. 6º, XIX da Lei Complementar nº 56, reforçando a necessidade de intimação da Procuradoria Geral do Estado em todos os casos em que o Fundo de Previdência Social seja autor, réu, assistente ou oponente evitando, dessa forma, que o Estado venha sofrer qualquer tipo de prejuízo em virtude de ações propostas em razão do mencionado Fundo.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

Diante disto, importante reconhecer e destacar a grande iniciativa do Governo do Estado, haja vista disciplinar de forma mais coerente o processo de concurso público, bem como as promoções da carreira de Procurador do Estado.

O referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do Governador do Estado, requisito preenchido em consonância com o Art. 75 da Constituição Estadual.

III- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 2287/09 – Mensagem nº 63- GG, que “*Altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

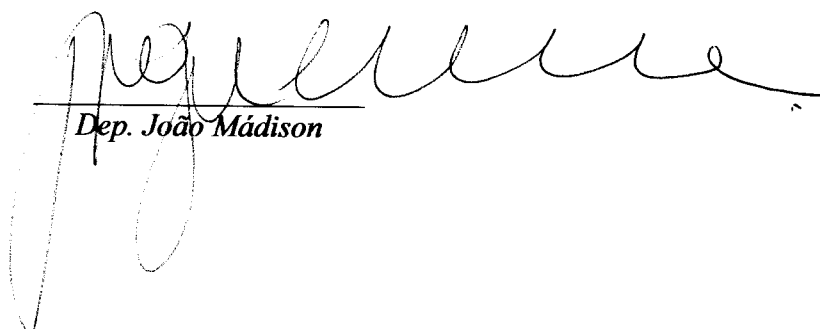
IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2009.



Dep. João Mádison





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 25 / 02 / 10

Elvagas

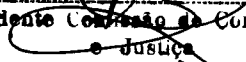
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antonio

Felício

para relatar.

Em 25 / 02 / 10


Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

MENSAGEM Nº 63/09
PROCESSO AL 2287/ 2009
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Governo do Estado que objetiva “Altera a Lei Complementar nº 56 de 01 de novembro 2005”, na justificativa da presente mensagem o governo do estado argumenta que as alterações visam disciplinar de forma mais coerente o processo de concurso público, bem como as promoções da carreira de Procurador do Estado do Piauí.

Altera também, o art.6º, XIX da Lei complementar 56, reforçando a necessidade de intimação da Procuradoria Geral do Estado em todos os casos em o fundo de Previdência Social, seja autor, réu, assistente ou oponente, evitando dessa, que o Estado venha sofrer qualquer tipo de prejuízo em virtude de ações propostas em razão do mencionado fundo.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O Projeto em pauta tem respaldo no art.96, I, “b” do regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja a competência de iniciativa por parte do Governo do Estado, requisito preenchido em consonância com o art. 75 da Constituição Estadual.

Importante é reconhecer e destacar a iniciativa do Governo do Estado, haja vista disciplinar de forma mais coerente o processo de concurso público, bem como as promoções da carreira de Procurador do Estado.

III – VOTO DO RELATOR

A proposta encontra-se em conformidade com o disposto no art.34, I, alínea a, obedece os preceitos constitucionais, legais e de boa técnica legislativa, nada havendo que obste a tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, Mensagem nº 63, objeto do PL nº.2287, de 05 de Novembro de 2009, de autoria do Governo do estado.



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas - Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Maio de 2010.

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 09/1/2010
Presidente da Comissão de
Justiça
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

[Assinaturas manuscritas]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública

para os devidos fins.

Em 01/06/10

Wagls

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão. Sec. 1ª

Ao Deputado João Madison

para relatar.

Em 02/06/10

[Signature]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo AL nº 2287/09 – Mensagem nº 63- GG, que “Altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Mádison (PMDB)

PARECER CCJ Nº /10

I - RELATÓRIO

A presente mensagem expende sobre a Mensagem nº 63 que **Altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005.**

Na justificativa da presente mensagem o Governador do Estado argumenta que o presente projeto de lei objetiva alterar a Lei Complementar nº 56/2005, para disciplinar de forma mais coerente o processo de concurso público, bem como as promoções da carreira de Procurador do Estado do Piauí.

Altera também, o art. 6º, XIX da Lei Complementar nº 56, reforçando a necessidade de intimação da Procuradoria Geral do Estado em todos os casos em que o Fundo de Previdência Social seja autor, réu, assistente ou opoente evitando, dessa forma, que o Estado venha sofrer qualquer tipo de prejuízo em virtude de ações propostas em razão do mencionado Fundo.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

Quanto ao mérito, nada obsta o normal prosseguimento da referida Mensagem de autoria do Governo do Estado, visto adequar e disciplinar de forma mais coerente o processo de concurso público, bem como as promoções da carreira de Procurador do Estado do Piauí.

III- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 2287/09 – Mensagem nº 63- GG, que “*Altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

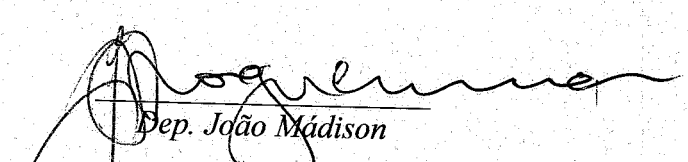
IV- PARECER DA COMISSÃO

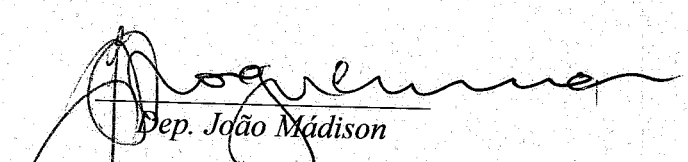

A Comissão Permanente de Administração, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

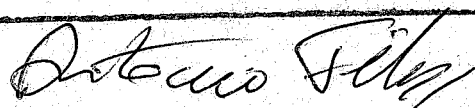
() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 21 de junho de 2009.


Dep. João Madison

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 09 / 11 / 09
Presidente da Comissão de
Adm. Pública



Avenida Marechal Castelo Branco, s/n - Teresina-PI